DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 3 de abril de 2014

sobre o encerramento das contas relativas à execução do orçamento dos oitavo, nono e décimo Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2012

(2014/560/UE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta o relatório da Comissão sobre o seguimento dado à quitação do exercício de 2011 [COM(2013) 668] e os documentos de trabalho dos serviços da Comissão que acompanham esse relatório [SWD(2013) 348 e SWD(2013) 349],

— Tendo em conta as demonstrações financeiras e as contas de gestão dos oitavo, nono e décimo Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2012 [COM(2013) 541 – C7-0283/2013],

— Tendo em conta o Relatório anual da Comissão de 29 de abril de 2013 sobre a gestão financeira dos 8.º, 9.º e 10.º Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2012,

— Tendo em conta as informações financeiras sobre os Fundos Europeus de Desenvolvimento [COM(2013) 346],

— Tendo em conta o Relatório Anual do Tribunal de Contas sobre as atividades financiadas pelos oitavo, nono e décimo Fundos Europeus de Desenvolvimento, relativo ao exercício de 2012, acompanhado das respostas da Comissão ([1]), e os relatórios especiais do Tribunal de Contas,

— Tendo em conta a declaração sobre a fiabilidade das contas ([2]), bem como sobre a legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2012, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta as recomendações do Conselho de 18 de fevereiro de 2014 sobre a quitação a dar à Comissão pela execução das operações dos Fundos Europeus de Desenvolvimento relativas ao exercício de 2012 (05748/2014 – C7--0050/2014, 05750/2014 – C7-0051/2014, 05753/2014 – C7-0052/2014),

— Tendo em conta o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu, em 23 de junho de 2000 ([3]), e revisto em Uagadugu, no Burquina Faso, em 22 de junho de 2010 ([4]),

— Tendo em conta a Decisão 2001/822/CE do Conselho de 27 de novembro de 2001 relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») ([5]),

— Tendo em conta o artigo 33.º do Acordo interno de 20 de dezembro de 1995 entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no seio do Conselho, relativo ao financiamento e à gestão das ajudas da Comunidade no âmbito do Segundo Protocolo Financeiro da Quarta Convenção ACP-CE ([6]),

— Tendo em conta o artigo 32.º do Acordo interno de 18 de setembro de 2000 entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento e à gestão da ajuda concedida pela Comunidade no âmbito do protocolo financeiro do Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonu, no Benim, em 23 de junho de 2000, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a Parte IV do Tratado CE ([7]),

— Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

([1]) JO C 331 de 14.11.2013, p. 261.
([2]) JO C 334 de 15.11.2013, p. 122.
([3]) JO L 317 de 15.12.2000, p. 3.
([4]) JO L 287 de 4.11.2010, p. 3.
([5]) JO L 314 de 30.11.2001, p. 1 e JO L 324 de 7.12.2001, p. 1.
([6]) JO L 156 de 29.5.1998, p. 108.
([7]) JO L 317 de 15.12.2000, p. 355.

— Tendo em conta o artigo 74.º do Regulamento Financeiro de 16 de junho de 1998 aplicável à cooperação para o financiamento do desenvolvimento no âmbito da quarta Convenção ACP-CE [1],

— Tendo em conta o artigo 119.º do Regulamento Financeiro de 27 de março de 2003 aplicável ao Nono Fundo Europeu de Desenvolvimento [2],

— Tendo em conta o artigo 142.º do Regulamento (CE) n.º 215/2008 do Conselho de 18 de fevereiro de 2008 relativo ao Regulamento Financeiro aplicável ao Décimo Fundo Europeu de Desenvolvimento [3],

— Tendo em conta a proposta da Comissão de regulamento do Conselho relativo ao Regulamento Financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento [COM(2013)660],

— Tendo em conta as comunicações da Comissão de 13 de outubro de 2011 intituladas «Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da UE: uma Agenda para a Mudança» e «Futura abordagem do apoio orçamental da UE a países terceiros»,

— Tendo em conta o artigo 76.º, o artigo 77.º, terceiro travessão, e o Anexo VI do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A7-0176/2014),

1. Constata que as contas anuais definitivas dos oitavo, nono e décimo Fundos Europeus de Desenvolvimento são as apresentadas no Quadro 2 do Relatório Anual do Tribunal de Contas;

2. Aprova o encerramento das contas relativas à execução do orçamento dos oitavo, nono e décimo Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2012;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de prover à sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente — Martin SCHULZ

O Secretário-Geral — Klaus WELLE

[1] JO L 191 de 7.7.1998, p. 53.
[2] JO L 83 de 1.4.2003, p. 1.
[3] JO L 78 de 19.3.2008, p. 1.